



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.061, DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 04/10/2023.

Matéria: Institui o Dia da Doceira no Município de Caçapava do Sul, que será comemorado anualmente em 04 de outubro.

Autoria: Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP.

Relatora: Ver^a. Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.061, de 2023, que institui o Dia da Doceira no Município de Caçapava do Sul, que será comemorado anualmente em 04 de outubro.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

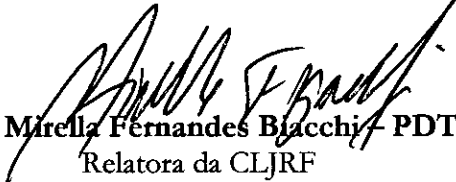
II. ANÁLISE: O presente expediente trata acerca do Projeto de Lei que visa instituir o Dia da Doceira no Município de Caçapava do Sul, que será comemorado anualmente em 04 de outubro, no qual a data passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município, tornando-se referência na promoção de atividades públicas e privadas relacionadas ao fomento econômico e cultural envolvendo os doces de Caçapava do Sul. A realização de eventos, bem como a escolha e definições dos motivos, locais, datas e forma de sua promoção, é matéria de interesse local e cabe à Municipalidade dispor sobre tais festividades, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.061, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.061, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 23 de outubro de 2023.

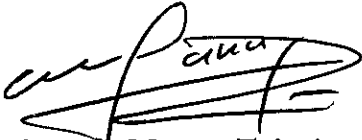



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha



Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 23/10/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.061, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 23 de outubro de 2023.


Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP
Presidente da CLJRF


Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Vice-Presidente/Relatora da CLJRF


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Suplente do Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL
Membro da CLJRF